

São Paulo, 19 de março de 2021.
ABR. 023/2021

Ao Ilmo.

SR. PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

paulo.rebello@ans.gov.br

Ref: Consulta Pública N° 83 - Proposta de Resolução Normativa sobre capital regulatório para definir critérios quanto aos riscos operacional e legal e de dedução do PLA referente à parcela de goodwill.

A Associação Brasileira de Planos de Saúde – **ABRAMGE** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas contribuições para a Consulta Pública N°83, cujo prazo de contribuição se encerra no dia de hoje, em decorrência da desformatação do conteúdo quando do protocolo da contribuição realizada no sitio eletrônico dessa Agência Reguladora.

1. Art.2º. inclusão do artigo 9º, VI – dedução do valor de goodwill das participações diretas ou indiretas não contempladas no inciso I deste artigo.” (NR)

Tipo: EXCLUSÃO

JUSTIFICATIVA: sugere-se a exclusão do artigo. O ativo lançado na conta GoodWill não se caracteriza como sendo irre recuperável, muito pelo contrário, já que parte dele gera crédito tributário (tangível e mensurável). Além disso, o valor lançado nessa conta não permanece no ativo por longo período, já que é amortizado com o tempo, conforme previsto na legislação tributária.

Anexo I - “Anexo III-B”

2. item 2. O capital do risco operacional, incluindo o risco legal, de todas as operadoras, excetuando-se as administradoras de benefícios e as demais operadoras excluídas conforme parágrafo único do art. 1º desta RN, é definido por:

$CRO = \text{mínimo}(0,3 \times CBRoutros; Oppr\acute{e}) + Opp\acute{o}s.ass$

Sendo:

$Oppr\acute{e} = \text{máximo}(Opcontrappr\acute{e}; Opprovpr\acute{e})$

$Opp\acute{o}s.ass = \text{máximo}(OpRecp\acute{o}s.ass; Opprovp\acute{o}s)$

Na qual: - *CBRoutros* é o montante de capital baseado em risco calculado conforme anexo IIA, considerando todos os demais riscos definidos, porém desconsiderando o capital baseado no risco operacional (incluindo o risco legal);

- *Opcontrappré* é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido, calculada conforme item 3 deste Anexo;
- *OpRecpós.ass* é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido, calculada conforme item 4 deste Anexo; e
- *Opprovpré* e *Opprovpós* são as parcelas do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensuradas com base nas provisões técnicas respectivamente referente a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido, calculadas conforme item 5 deste Anexo.

Tipo: ALTERAÇÃO

Texto Proposto:

O capital do risco operacional, incluindo o risco legal, de todas as operadoras, excetuando-se as administradoras de benefícios e as demais operadoras excluídas conforme parágrafo único do art. 1º desta RN, é definido por:

$CRO = \text{mínimo} (0,3 \times CBRoutros; Oppré + Oppós.ass)$

Sendo: $Oppré = \text{máximo} (Opcontrappré ; Opprovpré)$

$Oppós.ass = \text{máximo} (OpRecpós.ass ; Opprovpós)$

Na qual: - *CBRoutros* é o montante de capital baseado em risco calculado conforme anexo IIA, considerando todos os demais riscos definidos, porém desconsiderando o capital baseado no risco operacional (incluindo o risco legal);

- *Opcontrappré* é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido, calculada conforme item 3 deste Anexo;
- *OpRecpós.ass* é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido, calculada conforme item 4 deste Anexo; e
- *Opprovpré* e *Opprovpós* são as parcelas do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensuradas com base nas provisões técnicas respectivamente referente a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido, calculadas conforme item 5 deste Anexo.

JUSTIFICATIVA: No formato proposto, o risco operacional derivado da operação de plano em pós pagamento aparece com sendo um adicional, como se penalizasse os produtos inscritos neste modelo e sobrepondo o risco operacional da operação em pré-pagamento. O risco operacional de ambas operações devem ser somados, tem peso equivalente, passando a compor a equação principal, que define o menor valor entre 30% de todos os outros riscos ou o cálculo do risco operacional de ambos os produtos.

3. Item 3. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido (*Opcontrappré*) é definida por:

$$Opcontrappré = 0,03 \times Contrappré + \text{máximo} (0; 0,03 \times (Contrappré - 1,32 \times pContrappré))$$

Onde: - *Contrappré* são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- *pContrappré* são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

Tipo: ALTERAÇÃO

Texto Proposto:

3. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido (*Opcontrappré*) é definida por:

$$Opcontrappré = 0,03 \times Contrappré + \text{máximo} (0; 0,03 \times (Contrappré - 1,32 \times pContrappré))$$

Para operadoras de pequeno porte, que possuem 10 mil beneficiários ou menos, será definida por:

$$Opcontrappré = 0,03 \times Contrappré$$

Onde:

- *Contrappré* são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- *pContrappré* são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos pela operadora, e por suas incorporadas e alienadas, referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

JUSTIFICATIVA: Propõe-se duas alterações, sendo a primeira para estabelecer modelo específico para operadoras de pequeno porte e a segunda para garantir que a regra de crescimento do faturamento em 32% considere o faturamento total das empresas incorporadas no período anterior a aquisição.

A primeira alteração sugere excluir da equação das empresas que tem menos de 10 mil beneficiários a regra que aumenta o nível de capital em caso de crescimento superior a 32%. Importante observar que para uma operadora entrante, passar de 100 beneficiários para 1.000 beneficiários é caminho natural e necessário e este crescimento não pode ser considerado exacerbado ou de risco (mesmo que leve a um aumento do faturamento da ordem de 1.000%). Dito de outra forma, crescer de 100 beneficiários para 1.000 beneficiários é situação do ponto de vista de risco totalmente diferente do que aumentar de 100 mil para 1 milhão.

A segunda alteração visa adequar o cálculo para casos em que há incorporação ou alienação e que estes naturalmente vão gerar aumento de faturamento. Portanto, é preciso considerar o

faturamento no período recente e compará-lo com o faturamento das empresas somadas no período anterior.

4. Item 4. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido (*OpRecpós.ass*) é definida por:

$$OpRecpós.ass = 0,03 \times Recpós.ass + \text{máximo} (0; 0,03 \times (Recpós.ass - 1,32 \times pRecpós.ass))$$

Onde: - *Recpós.ass* são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- *pRecpós.ass* são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

Tipo: ALTERAÇÃO

Texto Proposto:

Item 4. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido (*OpRecpós.ass*) é definida por:

$$OpRecpós.ass = 0,03 \times Recpós.ass + \text{máximo} (0; 0,03 \times (Recpós.ass - 1,32 \times pRecpós.ass))$$

Para operadoras de pequeno porte, que possuem 10 mil beneficiários ou menos, será definida por:

$$OpRecpós.ass = 0,03 \times Recpós.ass$$

Onde:

- *Recpós.ass* são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- *pRecpós.ass* são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos pela operadora, e por suas incorporadas e alienadas, referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

JUSTIFICATIVA: Propõe-se duas alterações, sendo a primeira para estabelecer modelo específico para operadoras de pequeno porte e a segunda para garantir que a regra de crescimento do faturamento em 32% considere o faturamento total das empresas incorporadas no período anterior a aquisição.

A primeira alteração sugere excluir da equação das empresas que tem menos de 10 mil beneficiários a regra que aumenta o nível de capital em caso de crescimento superior a 32%.

Importante observar que para uma operadora entrante, passar de 100 beneficiários para 1.000 beneficiários é caminho natural e necessário e este crescimento não pode ser considerado exacerbado ou de risco (mesmo que leve a um aumento do faturamento da ordem de 1.000%). Dito de outra forma, crescer de 100 beneficiários para 1.000 beneficiários é situação do ponto de vista de risco totalmente diferente do que aumentar de 100 mil para 1 milhão. A segunda alteração visa adequar o cálculo para casos em que há incorporação ou alienação e que estes naturalmente vão gerar aumento de faturamento. Portanto, é preciso considerar o faturamento no período recente e compará-lo com o faturamento das empresas somadas no período anterior.

Além do mais, importante parabenizar esta diretoria e todos que a compõe pela condução do tema e pela realização de um amplo relatório de Análise de Resultado Regulatório, conforme preconiza as melhores práticas.

Sendo o que nos cumpre por ora, agradecemos a compreensão quanto ao exposto, e nos colocamos a disposição para novos esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e elevada consideração a este Órgão Regulador, despedimo-nos,

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE – ABRAMGE
Reinaldo Camargo Scheibe
Presidente